



PROCESSO Nº 200/17

PROTOCOLO Nº 14.151.400-8

PARECER CEE/CEIF Nº 141/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO CARLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 285/17-Sued/Seed, de 15/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Pedro Carli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 100 e 139).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Pedro Carli - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Turíbio Gomes, nº 801, Vila Bela, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 588/17 de 23/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22/03/17 até 22/03/27 (fl. 146).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 277/96, de 18/01/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4514/96, de 28/11/96 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6579/12 de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 39/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/11 até o final do ano de 2016 (fl. 103).



PROCESSO Nº 200/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 140)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 14 – GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0950 – GUARAPUAVA				
ESTAB.: 03532 – PEDRO CARLI, C E PROF – E FUND E MÉDIO						
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 4039 – ENS. FUND. 6/9 A-S TURNO: MANHÃ						
ANO DE IMPLANT.: 2013 – SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIÊNCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1	-	-
	REOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTÓRIA		3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMÁTICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L. E. M. – INGLÊS		2	2	2	2
PD	SUB TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 133)

Curso	SÉRIE/ET	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6ª	251	194	171	186	163	9	3	0	3	2	27	21	16	14	11	26	41	39	27	29	189	129	116	142	121	75,3	66,5	67,8	76,3	74,2	3,59	1,55	0	1,61	1,23
	7ª	224	267	227	216	164	6	1	0	8	0	22	11	32	20	2	68	79	75	45	49	128	176	120	143	113	57,14	65,9	52,9	66,2	68,9	2,68	0,37	0	3,7	0
	8ª	236	223	274	196	169	16	15	0	17	2	19	20	26	18	6	45	69	86	41	52	156	119	162	120	109	66,1	53,4	59,1	61,2	64,5	6,78	6,73	0	8,67	1,18
	9ª	231	219	196	192	124	34	29	1	15	0	17	9	14	22	7	18	46	52	26	13	162	135	129	129	104	70,13	61,6	65,8	67,2	83,9	14,7	13,2	0,51	7,81	0

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 112)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 290/16, de 16/08/16, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Marici Calara Rickli Paganini, licenciada em Ciências/Pedagogia, Rosângela Ester Marques Livinski, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/10/16, informa :

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Capitão Wagner – EIF.

(...) O espaço físico apresenta condições de segurança e higiene, porém necessita de alguns reparos na estrutura física. A direção justifica que foi realizado melhorias nos banheiros, portas e telhado. Justifica ainda “que obras maiores não são permitidas tendo em vista que a edificação é regida pelo Código de Obras do Município de Guarapuava e o mesmo não permite mudanças ou reformas que impliquem em mudanças no *layout*”. Informa também que “a 3ª cota do Fundo Rotativo será destinada ao reparo das telas dos portões e alambrados”. Destaca-se ainda que está em construção de um novo colégio, porém não há previsão de entrega da obra.

(...) Melhorias anos de 2012 a 2015 (fl. 116). (...) Biblioteca possui funcionário responsável (...) acervo cadastrado no sistema, fica à disposição de alunos e comunidade (...) títulos distribuídos entre didáticos, literatura e também para formação de professores. Junto à Biblioteca tem uma videoteca. (...) Laboratório de Informática. (...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química amplo com materiais (...) Refeitório (...) Sala para atendimento pedagógico. (...) Sala de recursos multifuncional.

(...) O Ginásio de Esportes é coberto e cercado, com arquibancadas. A Direção relatou que estão encontrando dificuldades na manutenção do ginásio, tendo em vista uma invasão de pombos, causando muita sujeira no ambiente, informou também que já entrou em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e a mesma não tomou nenhuma providência até o momento. Há uma quadra de areia e um campo de futebol, ambos precisam de manutenção. Do outro lado do ginásio tem um mini palco, aberto que é utilizado para a disciplina de Arte e outras.

(...) Quanto à acessibilidade: possui rampas de acesso nas calçadas. (...) Quadro do corpo docente, devidamente habilitado (fls. 122 e 123).



PROCESSO Nº 200/17

(...) Corpo de Bombeiros: a instituição está amparada pelo Decreto nº 4837/12, de 04/06/12, do regulamento do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresenta também o Atestado de Conformidade, destacando que o prédio possui como medidas sinalização e saídas de emergência, capacitação dos Brigadistas, iluminação de emergência e extintores. A Licença Sanitária nº 446/16 tem vencimento em 29/06/17.

(...) Avaliação de Curso/Alunos do Ensino Fundamental (fls. 124 e 125).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Guarapuava, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 136)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 318/17-CEF/Seed, de 13/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Pedro Carli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, embora necessite de reparos na estrutura física. Convém destacar que está em construção um novo prédio, protocolado sob o nº 14.405.735-0, de 05/01/17.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresenta o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 446/16 é válida até 29/06/17.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Matriz Curricular, da vida legal da instituição de ensino e informação do NRE de Guarapuava (fls. 140 até 145).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Pedro Carli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 200/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a conclusão da obra da instituição de ensino, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE